AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

Concessão da Pedreira Ivo Rodrigues (Atuba)

ANEXO II – Descrição da área da concessão

Diretoria de Planejamento Urbano

2026



1. ÁREA DA CONCESSÃO

A ÁREA DA CONCESSÃO será detalhada a seguir através da identificação do PERÍMETRO DE CONCESSÃO e da sua estrutura fundiária.

1.1 PERÍMETRO

1. A ÁREA DA CONCESSÃO está localizada no Município de Colombo, na divisa com o Município de Curitiba, nas margens do Rio Atuba, a cerca de 13 km do centro da capital.
2. A ÁREA DA CONCESSÃO abrange a PEDREIRA DO ATUBA e imóveis incorporados, conforme descrito no Item 1.2 deste ANEXO (Estrutura Fundiária). O perímetro total de concessão corresponde a aproximadamente 12 hectares.
3. A ÁREA DA CONCESSÃO possui grandes paredões de rochas, resultantes da exploração das pedreiras existentes no local, campos e alguns pontos de cobertura vegetal.
4. A ÁREA DA CONCESSÃO está inserida na Zona de Parques e Áreas Verdes (PQ-AV) e na Zona de Uso Diversificado 3 - ZUD 3, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.705/2022 (Plano Diretor Participativo Municipal de Colombo).

Figura 1- Mapa: Área de concessão e entorno



Elaboração: equipe Fipe, a partir de imagem do *Google Earth*, 2024.

Figura 2 - Mapa: Área de concessão



Elaboração: equipe Fipe, a partir de imagem do *Google Earth*, 2024.

As coordenadas da ÁREA DA CONCESSÃO estão descritas abaixo.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7192178.226000 m e E 680710.111000 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:121°59'58.00" e 129.96; até o vértice P1, de coordenadas N 7192109.358761 m e E 680820.323998 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°54'6.00" e 218.08; até o vértice P2, de coordenadas N 7192000.643056 m e E 681009.373679 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância: 210°09'54.85'' e 0.49; até o vértice P3, de coordenadas N 7192000.217794 m e E 681009.126516 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:237°13'47.00'' e 57.65; até o vértice P4, de coordenadas N 7191969.013458 m e E 680960.651658 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:214°31'53.00'' e 30.68; até o vértice P5, de coordenadas N 7191943.738790 m e E 680943.260465 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:214°31'53.00'' e 31.90; até o vértice P6, de coordenadas N 7191917.459067 m e E 680925.177707 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:225°10'52.00'' e 47.24; até o vértice P7, de coordenadas N 7191884.161098 m e E 680891.668561 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:110°04'41.18'' e 26.38; até o vértice P8, de coordenadas N 7191875.105586 m e E 680916.443241 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°37'50.47'' e 9.60; até o vértice P9, de coordenadas N 7191865.848557 m e E 680918.987718 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°22'56.65'' e 6.34; até o vértice P10, de coordenadas N 7191861.576081 m e E 680923.669563 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°22'37.74'' e 39.66; até o vértice P11, de coordenadas N 7191864.082369 m e E 680963.253939 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:194°45'44.14'' e 64.66; até o vértice P12, de coordenadas N 7191801.553164 m e E 680946.777063 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°20'45.27'' e 17.73; até o vértice P13, de coordenadas N 7191786.100345 m e E 680938.089058 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°40'18.22'' e 18.46; até o vértice P14, de coordenadas N 7191770.063419 m e E 680928.952241 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 223°51'59.54'' e 61.44; até o vértice P15, de coordenadas N 7191725.765915 m e E 680886.373601 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 224°52'4.15'' e 48.27; até o vértice P16, de coordenadas N 7191691.556236 m e E 680852.321401 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:218°01'45.18'' e 25.01; até o vértice P17, de coordenadas N 7191671.854750 m e E 680836.912728 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°34'40.98'' e 34.55; até o vértice P18, de coordenadas N 7191642.105215 m e E 680819.334281 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:101°10'32.80'' e 0.00; até o vértice P19, de coordenadas N 7191642.105190 m e E 680819.334411 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°17'13.45'' e 12.59; até o vértice P20, de coordenadas N

7191631.124584 m e E 680813.175641 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:245°00'51.45" e 4.30; até o vértice P21, de coordenadas N 7191629.306557 m e E 680809.274329 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°51'29.69" e 4.30; até o vértice P22, de coordenadas N 7191627.754161 m e E 680805.259915 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:254°37'27.04" e 8.60; até o vértice P23, de coordenadas N 7191625.472977 m e E 680796.964456 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°23'24.40" e 4.30; até o vértice P24, de coordenadas N 7191624.754452 m e E 680792.720734 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°14'2.64" e 4.30; até o vértice P25, de coordenadas N 7191624.322039 m e E 680788.438390 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:270°41'2.35" e 7.80; até o vértice P26, de coordenadas N 7191624.415124 m e E 680780.641304 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 275°46'56.61" e 6.57; até o vértice P27, de coordenadas N 7191625.076582 m e E 680774.109403 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°17'46.94" e 68.10; até o vértice P28, de coordenadas N 7191630.178590 m e E 680706.197368 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°40'32.15" e 51.76; até o vértice P29, de coordenadas N 7191681.769236 m e E 680710.416770 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância: 302°05'56.00" e 9.59; até o vértice P30, de coordenadas N 7191686.865191 m e E 680702.292772 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 302°01'3.00" e 34.15; até o vértice P31, de coordenadas N 7191704.970778 m e E 680673.337458 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:32°07'45.00" e 125.54; até o vértice P32, de coordenadas N 7191811.284491 m e E 680740.103364 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:301°59'3.00" e 166.92; até o vértice P33, de coordenadas N 7191899.699493 m e E 680598.522737 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:22°38'52.00" e 189.15; até o vértice P34, de coordenadas N 7192074.264030 m e E 680671.357789 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:20°26'37.00" e 110.95; até o vértice P0, de coordenadas N 7192178.226000 m e E 680710.111000 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em e encontram-se representadas no sistema UTM,

referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

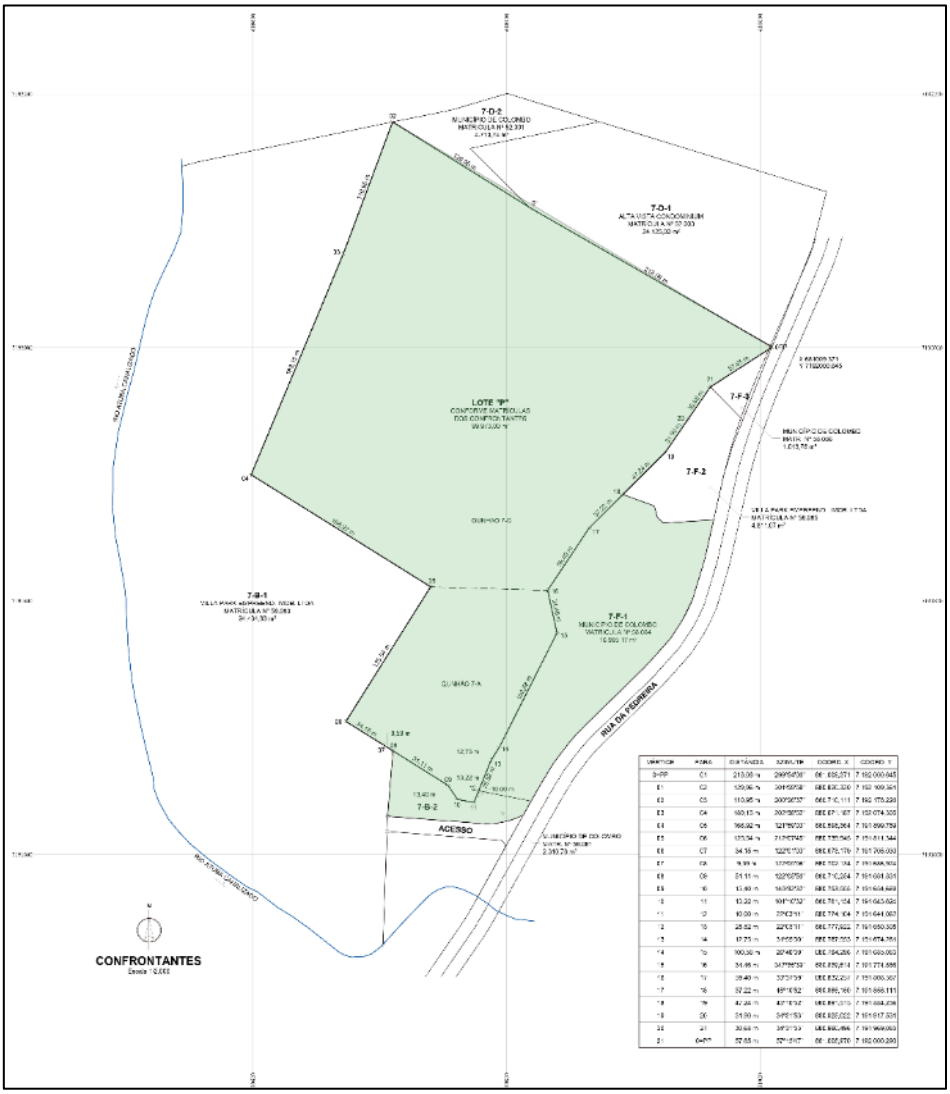
1.2 ESTRUTURA FUNDIÁRIA

A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde aos imóveis registrados nas matrículas de nº 78.178, nº 58.081 e nº 58.084 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo/PR, sendo que os dois últimos passaram a integrar o patrimônio do Município de Colombo mediante instrumento de doação (vide matrículas em destaque).

A área registrada sob a Matrícula nº 78.178 do Serviço de Registro de Imóveis de Colombo, denominada "Pedreira do Atuba", conforme consta do documento, é de titularidade do ESTADO DO PARANÁ, tendo seu uso cedido à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP nos termos do Decreto Estadual nº 3.443, de 15 de setembro de 2023, para fins de preservação de ecossistemas naturais e ao desenvolvimento de atividades ambientais, educacionais, turísticas, recreativas e/ou culturais.

Além disso, a Lei do Município de Colombo nº 1.721, de 17 de julho de 2023, autorizou o Poder Executivo Municipal de Colombo a doar os imóveis de Matrícula nº 58.081 e de Matrícula nº 58.084 ao Governo do Estado do Paraná, tendo em vista que essas áreas de sua propriedade são vizinhas à ÁREA DA CONCESSÃO, para futura implementação de parque em sua área.

Figura 3 - Situação fundiária atual da Pedreira do Atuba



Fonte: Levantamento Cadastral do Estado do Paraná.

1.3 LINHA DE TRANSMISSÃO

Conforme ilustrado nas Figuras 04 e 05, a ÁREA DA CONCESSÃO é atravessada por faixa de servidão, decorrente da existência de linha de transmissão de energia elétrica implantada no terreno.

Em razão dessa condição, e nos termos do CONTRATO, na faixa de servidão da linha de transmissão localizada na ÁREA DA CONCESSÃO será permitida exclusivamente a circulação eventual de pessoas, observadas as disposições da ABNT NBR 5422:2024 (ou

outra norma que venha a substitui-la), as demais normas técnicas aplicáveis, bem como a manifestação técnica da COPEL, disposta no Apêndice I.I – Manifestação Técnica da COPEL).

Os desenhos e imagens apresentados neste ANEXO, destinados à identificação da linha de transmissão e de sua faixa de servidão, possuem caráter não vinculante, tendo por finalidade facilitar a compreensão das condições físicas da ÁREA DA CONCESSÃO, de maneira que a CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela avaliação das condições locais para a implantação de infraestruturas, bem como pela definição dos respectivos acessos, observadas as restrições existentes e a legislação e normas técnicas aplicáveis.

Figura 4 – ÁREA DA CONCESSÃO e Faixa de Servidão da Linha de Transmissão da COPEL (Desenho ilustrativo)



Figura 5 – ÁREA DA CONCESSÃO e Faixa de Servidão da Linha de Transmissão da COPEL (desenho ilustrativo)



1.4. Diretrizes ambientais gerais e condicionantes do território

A ÁREA DA CONCESSÃO insere-se em contexto ambiental que demanda atenção específica nas etapas de implantação de INTERVENÇÕES, operação e manutenção. Para fins de planejamento e compatibilização de usos, tomam-se como referência as conclusões, achados e recomendações técnicas constantes do Apêndice I.II – Estudo Técnico Ambiental, inclusive quanto a aspectos relacionados à qualidade ambiental do meio físico e a eventuais ocorrências de contaminação indicadas no referido estudo

A ocupação da área, a implantação de estruturas e a realização de intervenções devem ser compatibilizadas com a legislação ambiental aplicável e com os procedimentos de licenciamento, autorizações e condicionantes pertinentes, inclusive quanto a medidas de prevenção, mitigação, compensação e monitoramento ambiental, conforme previsto no CONTRATO, no Anexo XI – Diretrizes Ambientais, Apêndice XI.1 – Informação Técnica IAT e demais ANEXOS.

A depender de levantamentos técnicos, vistorias e caracterizações supervenientes, poderá ser identificada Área de Preservação Permanente (APP) no interior ou no entorno da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e normas correlatas. A eventual identificação, delimitação e validação de APP constitui condicionante territorial relevante para a definição da viabilidade locacional de estruturas e para a escolha de soluções de engenharia, influenciando o dimensionamento, a implantação e os métodos construtivos adotados.

No tocante às condições sanitárias, a PEDREIRA DO ATUBA insere-se em contexto em que será necessária a implantação de infraestrutura associada à rede pública de esgotamento sanitário, de modo a assegurar condições adequadas e compatíveis com os usos previstos para a ÁREA DA CONCESSÃO. A implementação dessa infraestrutura pressupõe articulação técnica e operacional com a SANEPAR e demais entes competentes, bem como compatibilização com padrões, diretrizes, especificações e condicionantes de implantação, nos termos dos instrumentos do projeto, incluindo o ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, quando aplicável.